



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO DE OFÍCIO

PROCESSO: 95718/2018

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO: 22180092107769.

RECORRENTE: 1ª INSTÂNCIA TARF.

RECORRIDA: J.D. TRANSPORTES LTDA

CNPJ/MF: 10.892.674/0001-00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 68052009

CONSELHEIRO RELATOR: Antônio de Moraes Rego Gaspar

ACORDÃO Nº 13/2021.

EMENTA: IMPUGNAÇÃO À NOTIFICAÇÃO/ AUTO DE INFRAÇÃO. ISSQN. CRÉDITOS PAGOS. EXTINÇÃO. CRÉDITOS PARCELADOS. SUSPENSÃO. CONTINUIDADE DA COBRANÇA SOBRE O VALOR REMANESCENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Primeira Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do RELATOR e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís/MA, 27 de julho de 2021.

FRANCISCO PLÁCIDO ARIAS FILHO
Presidente do TARF

JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS

MARCELO RIBEIRO MENDES

JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS

ANTÔNIO DE MORAES REGO GASPAR
Relator

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Tribunal.